

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 545, de 15 de julho de 2005.

Altera a redação do art. 6º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 505, de 14 de abril de 2005, que homologa com alterações a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 096, de 4 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 505, de 14 de abril de 2005, que homologa com alterações a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 096, de 4 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação em Ciências Econômicas da UEMS, publicada no DO/MS Nº 6476, de 2 de maio de 2005, pp. 19 e 20, conforme segue:

“**Art. 6º** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, obrigatórias para os alunos, serão desenvolvidas sequencialmente, conforme descrição:

I - na 3ª série:

a) na forma de Vivência da Realidade de um setor econômico, onde o aluno-estagiário deverá desempenhar atividades referentes à elaboração de um projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, fundamentado nas Técnicas de Pesquisa em Ciências Econômicas; ou

b) na forma de Vivência da Pesquisa Científica, em que o aluno-estagiário desenvolverá um projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, relacionado à área de conhecimento em questão e fundamentado nas Técnicas de Pesquisa em Ciências Econômicas.

II - na 4ª série: as atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão referir-se ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 15 de julho de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS